DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

DECISÃO DO PREFEITO

Objeto: **Prestação de serviços especializados de exames laboratoriais**

Pregão Presencial nº 011/2023 Processo nº 050/2023.

Ata de Registro de Preços nº 029/2023

Trata-se de necessidade de rescisão do contrato celebrado com a empresa Laboratório Bauru de Patologia Clínica – Policlínica em serviços auxiliar ao diagnóstico e terapia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.154.894/0001-75, tendo em vista que foram constatadas, pela Diretoria Municipal de Saúde, várias deficiências na prestação dos serviços, decorrentes de inconsistências no termo de referência do presente certame licitatório em epígrafe, que ensejou a celebração do referido contrato.

As razões que justificam a rescisão estão elencadas no expediente recebido por este Gabinete, datado de 09/08/2023, remetido pela nova Diretora Municipal de Saúde, Sra. *Denise de Souza Albuquerque*, que após assumir a Pasta, juntamente com a equipe de servidores da Saúde, diagnosticou severos problemas que estão, ao cabo, prejudicando a população usuária dos serviços, sobretudo os portadores de doenças e quadros clínicos mais graves como portadores de neoplasia maligna, entre outros.

A título de registro, ocorreram situações que pacientes acometidos de doenças graves não obtiveram os exames em tempo para as consultas médicas previamente agendadas, comprometendo diagnósticos e tratamentos eficazes.

O risco de agravamento do quadro de saúde de cada paciente é motivo de insofismável preocupação, haja vista que dentre todas as espécies de serviços que a Administração presta à população, emerge como de primeira importância e primordial atenção aqueles de saúde pública.

Após analisar todos os pontos sensíveis e em vista das infrutíferas tentativas de solucionar as arestas consensualmente com a contratada, mais do que direito é dever da Administração priorizar o interesse público (dos usuários) sobre o particular (empresa), primazia amiúde encontrada nas obras doutrinárias da administração pública, conjuntamente baseando-se na Lei de regência.

Submetido o caso ao Departamento Jurídico, este emitiu parecer técnico e exauriente, que adoto como razão para decidir pela rescisão do contrato, mormente porque em vista do necessário planejamento que permeia as condutas de gestão pública, já fora deflagrado novo certame licitatório para contratação de serviços de exames laboratoriais, agora com novo termo de referência, elaborado de acordo com as necessidades singulares da população do Município de Getulina.

Aludida Lei de Licitações sob nº 8.666/93, como bem assentou o departamento Jurídico, contempla a rescisão em casos de interesse público, consoante se verifica *in verbis*:

> ***"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:***
> ***(...)***
> ***VIII - os casos de rescisão;***
> ***IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;"***
>
> ***"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento."***
>
> ***"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:***
> ***I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;***
> ***II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;***

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;"

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

(...)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;" (grifei)

As disposições previstas na lei supramencionada, em cotejo com a relação contratual constatada pela nova equipe gestora da saúde, dão azo à rescisão unilateral.

O contrato celebrado, por sua vez, está de acordo com o artigo 55 da Lei nº 8.666/93, possuindo a previsão de rescisão na cláusula VIII, razão pela qual não se pode coadunar com a manutenção do vínculo contratual que desatende o interesse da Administração Municipal, caso em que sua permanência pode ser nociva para os usuários do serviço público.

Assim, por todo o cenário atual constatado, **DECIDO rescindir o contrato** com a empresa Laboratório Bauru de Patologia Clínica – Policlínica em serviços auxiliar ao

diagnóstico e terapia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.154.894/0001-75, com fulcro no artigo 78 e outros da Lei nº 8.666/93.

Comunique-se aos Departamentos de Saúde e de Contabilidade, por meio de cópia desta Decisão, para que afiram a existência de valores devidos, notas empenhadas e saldem eventuais débitos para não haver prejuízo econômico da contratada.

Notifique-se, por meio de cópia desta Decisão, o servidor designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, para que resolva todas as eventuais pendências junto à empresa contratada, reportando-as por termo escrito, fazendo com que forneça os serviços ainda pendentes e que sejam objeto de notas empenhadas, sob pena de retenção de pagamento e adoção de penalidades previstas na Lei de Licitações.

Por fim, dê-se publicidade deste ato para sua plena validade.

Getulina/SP, 9 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA:08674617808

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA:08674617808
Dados: 2023.10.10 11:08:12 -03'00'

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

PREFEITO DE GETULINA